



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

INDICAÇÃO Nº 036/2021

Os Vereadores FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES E JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA, da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, veem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerer da Senhora Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, Vereadora Maria de Lourdes Freire Maia Lima, que enviei ofício ao Senhor Prefeito Municipal Rildson Rabelo Vasconcelos, solicitando que seja enviado Projeto de Lei, onde concede a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, referente aos prédios das extintas escolas municipais: Henrique Avelino F. Chaves, na Comunidade de Jenipapeiro; Benedito Gomes, na Comunidade de Saco Verde e Ângelo Silvestre, na Comunidade de Pedra Preta; para a Associação Cristo é a Esperança - CRIESP.

Salienta os Vereadores, que a CRIESP se encontra com dificuldade para organizar as ações sociais, por não possuir um espaço adequado para essa finalidade.

Nesse sentido, e observando que as escolas se encontram fechadas, reivindicamos o uso para os fins que indica.

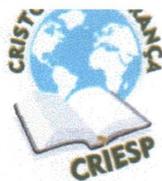
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,  
em 22 de janeiro de 2021.

  
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

Vereador

  
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA

Vereador



**ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO CRISTO É A ESPERANÇA - CRIESP**

1º RPJ  
Termo 4251R76/A-3  
Tabuleiro do Norte - CE



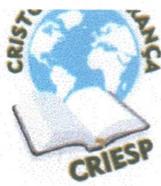
**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A Associação Cristo é a Esperança - CRIESP, constituída por Assembleia Geral realizada em 22 de outubro de 2014, com sede na Rua Germano Noronha, nº 4119, Centro, Tabuleiro do Norte – Ceará, CEP 62.960-000, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** - A CRIESP, tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I. Localizar e mapear as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- II. Promover a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e pessoas da Terceira Idade – Melhor Idade – buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, transporte, habitação e assistência social;
- III. Realizar estudos, conferências, cursos, palestras, visando dar as crianças, adolescentes e as pessoas da Terceira Idade – Melhor Idade – os maiores conhecimentos possíveis sobre seus direitos junto à Previdência Social e aos demais setores que interessar;
- IV. Realizar atividades de assistência social, nos termos fixado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- V. Mapear e acompanhar as famílias que estão em situação de risco e vulnerabilidade social;
- VI. Promover de forma gratuita a educação, saúde, esporte e lazer observando-se a forma complementar de participação;
- VII. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- VIII. Promover o voluntariado, criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- IX. Realizar atividades não lucrativas, através de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.
- XI. Promover atividades com finalidades públicas e sociais.

**§1º** Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a CRIESP poderá realizar bazares, feiras, praça de alimentação, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe e/ou outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto/acordo não implique em sua



**II. Efetivo:** é toda pessoa física inscrita no quadro de associados da CRIESP que após o cumprimento de todas as condições de credenciamento à respectiva categoria social, tenha seu nome referendado na Assembleia Geral desta entidade;

**III. Colaboradores:** serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

**§1º.** A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

**§2º.** A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

**§3º.** Os associados não responderão solidários e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela CRIESP.

**Art. 8º - São direitos dos associados:**

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Desligar-se.

**§1º.** O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

**§2º.** É direito do associado desligar-se da CRIESP, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da CRIESP.

**§3º.** O inciso "I" do caput deste artigo se reserva somente aos sócios fundadores e efetivos.

**Art. 9º – São deveres dos associados:**

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da CRIESP;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais.

**Art. 10 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:**

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

**§1º.** A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**§2º.** A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

### **CAPÍTULO III**



1º RPJ  
Termo Ar. 51/R. 76/A-3  
Tabuleiro do \* - CE

**§2º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 15 –** A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da **CRIESP** com 07 (sete) dias de antecedência e respectiva publicação nas rádios locais e/ou regionais com o mesmo prazo de antecedência.

**§1º –** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 10 (dez) associados com exceção dos membros da diretoria, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

**§2º –** As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da **CRIESP**.

**Art. 16 –** A Diretoria é um órgão administrativo e executor da **CRIESP**, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;

**§1º –** Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **CRIESP**;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a **CRIESP**;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da **CRIESP**, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- VII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.



- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **CRIESP**;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

**Art. 20** – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **CRIESP**;
- II. Substituir o primeiro secretário em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato do primeiro secretário, em caso de vacância, até o seu término;

**Art. 21** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **CRIESP**;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;
- IV. Assinar com o presidente, eventuais aberturas de contas junto aos bancos, assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **CRIESP**.

**Art. 22** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **CRIESP**;
- II. Substituir o primeiro tesoureiro em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

**Art. 23** – Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Art. 24** – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

**§1º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **CRIESP**;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.



1º R P J  
Termo A.05/R.76/A.3  
Tabuleiro do -CE

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

**Art. 27** – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **CRIESP** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

**§1º.** Os bens da **CRIESP** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**§2º.** As despesas da **CRIESP** deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

**§3º.** Os recursos e patrimônio da **CRIESP** serão integralmente aplicados no país.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 28** – A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 29** – Caso a **CRIESP** venha a pleitear e adquirir a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e, posteriormente, venha a perder a referida qualificação o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei que rege as OSCIPs, preferencialmente essa transferência se dará a outra instituição com os mesmos objetivos sociais dessa entidade.

**§1º** A **CRIESP** realizará auditorias, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias celebrados com órgãos, entidades, instituições e/ou outros, conforme previsto nos regulamentos pertinentes e na legislação pátria.

**§2º** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **CRIESP** na condição de OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Maria José Nogueira Gondim

**Maria José Nogueira Gondim** (Conselho Fiscal Efetivos), brasileira, viúva, servidora pública estadual, RG: 23443681/SSP-CE, CPF: 220.833.753-00, residente e domiciliado à Rua Emília Chaves, 3931, centro, Tabuleiro do Norte-CE

Ozanira Gomes de Oliveira Pinto

**Ozanira Gomes de Oliveira Pinto** (Conselho Fiscal Suplente), brasileira, casada, professora, RG: 2002024000440/SSPDC-CE, CPF: 641.730.463-91, residente e domiciliado à Rua Avelino Magalhães, 5007, centro, Tabuleiro do Norte-CE

José Jonatan da Silva Gadelha

**José Jonatan da Silva Gadelha** (Conselho Fiscal Efetivos), brasileiro, casado, Gerente, RG: 2002015034736/ SSPDC-CE, CPF: 636.823.203-00, residente e domiciliado a Rua Olímpia Maia, 457, centro, Tabuleiro do Norte-CE

Cezanildo Alves Barreto

**Cezanildo Alves Barreto** (Conselho Fiscal Suplente), brasileiro, casado, assessor administrativo, RG: 20170661908 SSP-CE, CPF: 799.009.333-20, residente e domiciliado à Rua Coronel Pio Gadelha, 4580, centro, Tabuleiro do Norte-CE

Raimundo Gondim Freire Junior

**Raimundo Gondim Freire Junior** (Conselho Fiscal Efetivos), brasileiro, casado, Bancário, RG: 2002024000679 SSP-CE, CPF: 019.274.033-40, residente e domiciliado na Rua Vereador Luiz Chaves, 3904, centro, Tabuleiro do Norte-CE

Francisco José Chaves

**Francisco José Chaves** (Conselho Fiscal Suplente), brasileiro, casado, Agente de Endemias, RG: 20081352594 SSPDS-CE, CPF: 713.249.683-20, residente e domiciliado à Rua Germano Noronha 4118 AP, centro, Tabuleiro do Norte-CE



Marcson Moreira da S. Silva

**Marcson Moreira da Sillva**  
OAB - CE 33012



PRENOTAÇÃO Nº 16488, Livro AL 02

Tab. do Norte, 20/07/2018  
Antonio Edson Carlos dos Santos - Oficial  
Vera Lucia Batista Carlos - Substituta